

Brasília - DF, 5 de julho de 2024.

Ilustríssimo Senhor Professor **GUSTAVO SEFERIAN SCHEFFER MACHADO**,
Presidente do **SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO
SUPERIOR - ANDES-SINDICATO NACIONAL**.

**Ref.: Julgamento conjunto ADIs 6.254, 6.255, 6.256, 6.258, 6.271,
6.279, 6.289, 6.361, 6.367, 6.384, 6.385 e 6.916 – Reforma da
Previdência (EC nº 103/2019)**

Prezado,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, por intermédio do presente relatório, informar a respeito do julgamento conjunto realizado pelo Supremo Tribunal Federal em 19/06/2024, que trata de ações diretas de inconstitucionalidade (ADIs) que contestam vários aspectos da Reforma da Previdência de 2019 (EC nº 103/2019), proposta pelo governo de Jair Bolsonaro (PL).

As ADIs de números 6.254, 6.255, 6.256, 6.258, 6.271, 6.279, 6.289, 6.361, 6.367, 6.384, 6.385 e 6.916, que abordam vários assuntos importantes para aposentados, pensionistas e servidores em atividade, estão sendo votadas em um julgamento conjunto, agrupadas em razão de temas relacionados, quais sejam: novas regras para a aposentadoria dos servidores públicos, alteração das alíquotas de contribuição previdenciária, instituição de um sistema de capitalização/pontos, alterações nas regras de cálculo de benefícios, pensões por morte, entre outros.

Os andamentos e informações relevantes estão listados abaixo:

ADIs nºs 6.254, 6.255, 6.256, 6.258, 6.271, 6.279, 6.289, 6.361, 6.367, 6.384, 6.385 e 6.916

Entidades proponentes: ADI 6.254: Confederação Nacional dos Trabalhadores da Educação (CNTE); ADI 6.255: Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social (CNTSS); ADI 6.256: Partido Socialista Brasileiro (PSB); ADI 6.258: Partido

www.mauromenezes.adv.br

•**Brasília/DF:** Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco K, Edifício Seguradoras, 5º e 14º andares - Asa Sul - CEP: 70.093-900 - Telefone: +55 (61)2195.0000

•**Salvador/BA:** Alameda Salvador, 1057, 14º Andar, Salvador Shopping Business, Torre América - CEP: 41820-790 - Telefone: +55 (71) 4009.0000

•**São Paulo/SP:** Rua Apeninos, 222, 3º Andar, Sala 3010, Edifício Esfera Office - CEP: 01533-000 - Telefone: +55 (11) 3070.0600

Mauro de Azevedo Menezes • Gustavo Teixeira Ramos • Monya Ribeiro Tavares • Marcelise de Miranda Azevedo
Renata Fleury • João Gabriel Lopes • Érica Coutinho • Ronaldo Fleury • Denise Arantes • Leandro Madureira
Cíntia Roberta Fernandes • Andréa Magnani • Renata Oliveira • Rodrigo Torelly • Raquel Rieger • Laís Pinto
Paulo Lemgruber • Rodrigo Castro • Verônica Irazabal • Rafaela Posserra • Milena Pinheiro • Andreia Mendes
Anne Mota • Ana Carla Farias • Marcelly Badaró • Luana Albuquerque • Amir Khodr • Juliana Cazé • Hugo Fonseca
Raquel de Castilho • Karen Couto • Jaqueline Almeida • Grauther Nascimento • Maria Eduarda Gomes • Francine Vilhena
Jean Cesar Santos • Ranieri Resende • Janaina Amadeu • Douglas Mota • Ana Carla Trabuco • Tom Vasconcelos
Hudson Garcia • Amanda Koslinski • Carolina Freire • Clareana Moura • Milena Galvão • Talyson Monteiro
Henrique Nascimento • Tháisa Galvão • Nicolle Gonçalves • Raquel Bartholo • Mariana Testoni • Thais Lopes
Catherine Coutinho • Mariana Barbosa • Jennyfer Fonseca • Suellen Batista • Rafael Ramon Sena • Maria Eduarda Martins
Savana Magalhães • Luma Marques • Carolina Rosier • Daniel Alves • João Victor Amaral • Yasmin Alves • Israel Leal

Democrático Trabalhista (PDT); ADI 6.271: Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (Anfip); ADI 6.279: Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social (Fenasps); ADI 6.289: Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais (Sind-UTE/MG); ADI 6.361: Partido Socialismo e Liberdade (PSOL); ADI 6.367: Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres (CNTTT); ADI 6.384: Partido Comunista do Brasil (PCdoB); ADI 6.385: Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU); ADI 6.916: Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e Ministério Público da União (Sindjus-DF).

Data do ajuizamento: ADI 6.254: 13 de dezembro de 2019; ADI 6.255: 13 de dezembro de 2019; ADI 6.256: 13 de dezembro de 2019; ADI 6.258: 16 de dezembro de 2019; ADI 6.271: 18 de dezembro de 2019; ADI 6.279: 20 de dezembro de 2019; ADI 6.289: 6 de janeiro de 2020; ADI 6.361: 31 de janeiro de 2020; ADI 6.367: 4 de fevereiro de 2020; ADI 6.384: 14 de fevereiro de 2020; ADI 6.385: 14 de fevereiro de 2020; ADI 6.916: 6 de maio de 2020.

Localização atual: Supremo Tribunal Federal – Tribunal Pleno.

Andamento atual: Em 19/06/2024 ocorreu o julgamento conjunto das citadas ADIs, em que formaram maioria para invalidar a contribuição extraordinária e a contribuição sobre valores superiores ao salário mínimo para aposentados. Também houve maioria pela inconstitucionalidade das disparidades de tratamento entre mulheres servidoras e do setor privado. Em contrapartida, também foi estabelecida maioria pela constitucionalidade da revogação da "imunidade do duplo teto" e das alterações no cálculo da pensão por morte. O Min. Luís Roberto Barroso (Presidente e Relator) recusou todas as ações, defendendo a constitucionalidade da EC nº 103/2019 (Reforma da Previdência). O Min. Gilmar Mendes pediu vistas.

Próxima etapa: Aguardar julgamento com voto do Min. Gilmar Mendes e publicação do acórdão.

Conforme citado, os principais pontos contestados nas ADIs supramencionadas são as novas regras de critérios de concessão e valor dos benefícios previdenciários, alterações nas alíquotas para servidores públicos e segurados do RGPS, novas regras de transição – especialmente para

www.mauromenezes.adv.br

•**Brasília/DF:** Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco K, Edifício Seguradoras, 5º e 14º andares - Asa Sul - CEP: 70.093-900 - Telefone: +55 (61)2195.0000

•**Salvador/BA:** Alameda Salvador, 1057, 14º Andar, Salvador Shopping Business, Torre América - CEP: 41820-790 - Telefone: +55 (71) 4009.0000

•**São Paulo/SP:** Rua Apeninos, 222, 3º Andar, Sala 3010, Edifício Esfera Office - CEP: 01533-000 - Telefone: +55 (11) 3070.0600

servidores públicos, introdução de um sistema de pontos e novas exigências para aposentadorias especiais, e novas regras de concessão e cálculo das pensões por morte. Os pontos contestados, em tese, violam direitos previamente adquiridos e a segurança jurídica, prejudicam a dignidade dos beneficiários e, violam o princípio da isonomia.

Até o momento, o Ministro Luís Roberto Barroso, na função de Presidente e Relator, rejeitou todos os pleitos, sustentando a constitucionalidade da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Os Ministros Nunes Marques e Cristiano Zanin acompanharam o voto de Barroso, com exceção da questão da nulidade das aposentadorias já concedidas a membros do Ministério Público e magistrados que não comprovaram contribuição durante o período de advocacia.

Os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber, Dias Toffoli, Carmen Lúcia e André Mendonça divergiram, apontando a inconstitucionalidade de cinco aspectos da reforma: as contribuições que ultrapassam o salário mínimo para aposentados e pensionistas; a autorização para contribuições extraordinárias em déficits atuariais; a aplicação de alíquotas progressivas para servidores; a disparidade no tratamento entre trabalhadoras do regime geral e servidoras públicas; e a anulação das aposentadorias já concedidas a membros do Ministério Público e magistrados que não demonstraram contribuição durante o período de advocacia.

O Min. Alexandre de Moraes, que pedira vista em dezembro de 2023, concordou parcialmente com o entendimento de Fachin, Rosa Weber e Dias Toffoli em quatro dos cinco itens nos quais este discordou de Barroso – a exceção foi a progressividade das alíquotas, que Moraes considerou constitucional.

O Min. Luís Fux entendeu pela inconstitucionalidade da contribuição extraordinária e da diferença na base de cálculo das servidoras públicas para as trabalhadoras do setor privado, também considerou inconstitucional anular as aposentadorias de membros do MP e magistrados que não comprovaram contribuições durante o período de advocacia, concordando com Barroso nos demais temas.

Assim, com os dez votos já registrados, a única questão ainda indefinida é a da progressividade das alíquotas. Nesse aspecto, o placar está empatado em cinco votos a favor e cinco contra, aguardando apenas o voto de Gilmar Mendes para desempatar.

Por outro lado, o STF alcançou maioria para invalidar duas medidas que afetavam aposentados, aposentadas e pensionistas: a possibilidade de implementar contribuição extraordinária

para eles em caso de déficit atuarial, e a definição de que "a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e pensões que supere o salário mínimo" – atualmente, essa contribuição incide apenas sobre valores que ultrapassam o teto do RGPS.

Além disso, o Supremo formou maioria para considerar inconstitucional a disparidade de tratamento entre trabalhadoras do regime geral e servidoras públicas, determinando que o método de cálculo do regime geral deve ser estendido ao regime próprio nesses casos. E, também alcançaram maioria para declarar a constitucionalidade do fim da "imunidade do duplo teto" e das alterações na forma de cálculo da pensão por morte.

Quanto a supramencionada inconstitucionalidade na disparidade de tratamento entre trabalhadoras do RGPS e do RPPS, cumpre ressaltar que as demandas das ADIs versaram especificamente sobre as diferenças nos critérios de tempo de contribuição exigidos nos dois regimes, haja vista que, as mulheres do RGPS precisam de 15 anos de contribuição para se aposentarem, conforme mantido pela reforma, ao passo que, para servidoras públicas, o tempo mínimo de contribuição é de 25 anos, com 10 anos de serviço público e 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria. Logo, os proponentes das ADIs argumentaram que essa diferenciação cria um tratamento desigual entre mulheres sujeitas a regimes previdenciários diversos. Ainda que não possamos afirmar nada antes do término do julgamento, é possível que o critério de tempo de contribuição do RGPS para mulheres seja modulado em relação às servidoras vinculadas ao RPPS.

Informamos, outrossim, que caso seja de interesse da senhora, a Assessoria Jurídica dispõe de dossiês completos do processo acima listado, incluindo-se aí todas as peças processuais.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Cordialmente,

Leandro Madureira Silva

OAB/DF nº 24.298

Pâmela S. Oliveira Martins

RG 3.844.387 SSP/DF